

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00016/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS, COM REMOISSÃO, TRANSPORTE DE DEJETOS PARA DESCARTE EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00016/2021. **DOTAÇÃO:** 02.090– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 02090.15.122.2005.2014– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA 3.3.90.39.00.00.001– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.122.2005.2947– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00.211– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.070– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930–

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 3.3.90.39.00.00.111– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 10/06/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA – CNPJ nº 35.583.475/0001-32- CONTRATO Nº 00061/2021 – Data do contrato: 10/06/2021 – Valor total: R\$ 272.400,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:B4BC8FF1**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00030/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇOL DE TECIDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00030/2021. **DOTAÇÃO:** 02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA 3.3.90.30.00.00.211– MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214– MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: LOPES, SOUZA E SILVA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ nº 07.956.131/0001-96 - CONTRATO Nº 00062/2021 – Data do contrato: 10/06/2021 – VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:B1F5FC91
LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADO A ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo Nº 00006/2021 proveniente do Pregão Presencial nº 00008/2017. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 09.196.974/0001-67 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses - Data da assinatura do termo aditivo: 05/05/2021.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Será acrescido do valor contrato originário a importância de **R\$ 49.395,14 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Quatorze Centavos)**, passando o contrato originário a ter o valor de **R\$ 272.004,51 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos)**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 93/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 09 de junho de 2021, Umberto Jefersson de Moraes Lima, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:528A19B4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 027/2021 - GP

DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 003, de 05 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência no Município de Serra Redonda, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado no Estado da Paraíba, que, inclusive, tem aumentado diariamente e de forma preocupante a ocupação de leitos dos hospitais públicos e privados de referência no tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos que comprovam que a nova variante da COVID-19 já foi detectada em pacientes deste Estado e os indícios de maior transmissibilidade da mesma;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º

672, que reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.323, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na 26ª Avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, realizada pelo Governo do Estado, com vigência a partir do dia 31 de maio de 2021, o Município de Serra Redonda foi classificado na **BANDEIRA LARANJA**,

CONSIDERANDO que nos últimos dias tem sido registro um aumento no número de casos e de óbitos decorrentes da COVID-19 neste Município,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, estabelecimentos similares, estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar apenas através de *delivery* ou *takeaway* (retirada pelos próprios clientes).

Art. 2º No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - oficinas automotivas, atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

IX - segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no *caput*, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitais, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XVIII - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XIX - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XX - indústria;

XXI - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneros somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXII - lojas de materiais de construção civil, de tecidos e de aviamentos, nos termos da Lei Municipal nº. 622, de 04 de junho de 2020.

Art. 4º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 5º No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021** fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, **exceto nos dias 12 e 13 de junho de 2021**.

§ 1º A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos

ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º A AGEVISA e a Coordenadoria Municipal de Vigilância em Saúde, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial na Lei Municipal nº. 622, de 04 de junho de 2020.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dia em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no artigo 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do artigo 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.010, de 07 fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, excepcionalmente, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar exclusivamente por meio do ensino remoto.

Art. 9º No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, bem como a realização de eventos sociais que gerem aglomeração como festas de casamentos, de aniversários, entre outros.

Art. 10 No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos do Poder Executivo Municipal, devendo o trabalho ocorrer de forma interna.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Ação Social e à Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º Os atendimentos na Secretaria de Ação Social serão realizados mediante agendamento prévio.

Art. 11 No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, fica proibida a utilização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer, como Campos de Futebol e Ginásio

Poliesportivo, bem como fica suspenso o funcionamento das academias e escolinhas de futebol.

Art. 12 Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 No período compreendido entre **11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021**, fica suspenso o funcionamento de feiras-livres em todo o território do Município.

Art. 14 As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do COVID-19 no Município.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º **024**, de 02 de junho de 2021 e n.º **026**, de 09 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:445987E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Junho de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB – CR Nº 1008019-41/2013**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 10 de Junho de 2021

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:923FEE57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00002/2021. OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de

resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E. ATO ADMINISTRATIVO: Anulação da licitação. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, Rua Presidente João Pessoa, 386 - Centro - Alhandra - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 15 de março de 2021

ELIAS DE JESUS ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:D87ADB15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00025/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2021, que objetiva: Aquisição de equipamentos médico hospitalares; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 57.000,00.

Alhandra - PB, 27 de maio de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:2F8951BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00025/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de equipamentos médico hospitalares; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e José Romildo Ferreira Barbosa, Secretário Municipal Adjunto de Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 27 de maio de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:14F6E67D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02.007 Secretaria de Saúde 10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC 4490.52.00.00.211 Equipamentos e Material Permanente – Recursos FUS 4490.52.00.00.215 Equipamentos e Material Permanente – Recursos do SUS 3390.30.00.211 Material de Consumo – Recursos FUS 3390.30.00.214 Material de Consumo – Recursos do SUS 10.302.1025.2088 Manut. Das Atividades do Hospital Municipal 3390.30.00.211 Material de Consumo – Recursos FUS 3390.30.00.213 Material de Consumo – Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00072/2021 - 28.05.21 - MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 57.000,00.